



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 05/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA KLEBER F. DE ARRUDA - INFORMATICA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES por intermédio do(a) Comissão Permanente de Contratação (CPL), Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediado na Rua Arão Lins de Andrade 568, Prazeres-Jaboatão dos Guararapes, Cep 54.400-620 neste ato representado por seu Presidente, o Vereador Adeildo Pereira Lins, portador do CPF sob o nº 857.224.804-87 e do RG sob o nº 3.827.115-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, KLEBER F. DE ARRUDA - INFORMATICA ME, sediado(a) na sede localizada na Rua Alexandre Rodrigues Ferreira, 141 - Afogados, Recife - PE, 50.850-23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.218/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Kleber Fernandes de Arruda, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 041.049.347-01 adiante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024, de 17/04/2024 e na Dispensa Eletrônica nº 02/2024, de 17/04/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REFIL DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao **Dispensa Eletrônica nº 02/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: KLEBER F. DE ARRUDA - INFORMATICA ME					
CNPJ: 14.955.218/0001-04					
ENDEREÇO: Rua Alexandre Rodrigues Ferreira, 141 - Afogados, Recife - PE, 50.850-23.					
REPRESENTANTE: Kleber Fernandes de Arruda					
E-MAIL: -			TEL.: ()-		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONER M1132 MFP	CONFORME EDITAL	24	R\$ 50,00	R\$1.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

2	TONER LASERJET PRO MFP M127fn	CONFORME EDITAL	88	R\$ 60,00	R\$ 5.280,00
3	TONER DCP-L2540DW TONER DCP-L2540DW	CONFORME EDITAL	8	R\$ 60,00	R\$ 460,00
4	KIT REFIL BULK INK DE TINTA EPSON L355 (500ml)	CONFORME EDITAL	24	R\$ 64,46	R\$ 1.547,04
VALOR TOTAL:					R\$ 8.507,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura, com início em 27/05/2024 e com término em 27/05/2025, na forma do artigo Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 8.507,04 (oito mil e quinhentos e sete reais e quatro centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

1.01.10001.122.3002.2002/ – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA – ELEMENTO
6.2. DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.2 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.5 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

12.17 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.2 É VEDADO À CONTRATADA:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente
Responsável legal da CONTRATANTE

KLEBER F. DE ARRUDA – INFORMÁTICA ME
KLEBER FERNANDES DE ARRUDA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS SUBSCRITORAS DO CONTRATO N.º 5/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA KLEBER F. DE ARRUDA - INFORMÁTICA ME.

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF: